

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 04/1990

Autoriza reajustamento de débitos de fornecedores em atraso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a corrigir monetariamente os débitos em atraso com fornecedores, obedecida a Variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários, podendo para tanto, anular total ou parcialmente, dotações orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as Disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 03 de janeiro de 1990

Napoleão  Glória Filho

Prefeito Municipal